O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGA A SEGUINTE:

L E I Nº 26 - A

Projeto de Lei nº 24/91 do
Vereador Renato Caruso

Art. 1º - O Poder Executivo providenciará inscrições específicas dos pretendentes às unidades do Conjunto Habitacional Popular de que trata a Lei Complementar nº 11, de 15 de março de 1991, na forma e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias' após a publicação desta Lei, fará publicar, em pelo menos três jornais de circulação na cidade, por dois dias consecutivos, Edital comunicando' à população a abertura das inscrições específicas a que se refere o artigo anterior, que ocorrerá 03 (três) dias após a última publicação e se estenderá durante 10 (dez) dias.

Art. 3º - É vedada a distribuição de senhas, a realização de reservas, ou a utilização de instrumento similar que antecipe de qualquer forma as inscrições disciplinadas nesta Lei.

Art. 4º - É vedada a utilização de inscrições, senhas ou reservas já realizadas em relação a outros núcleos habitacionais ou conjuntos de casas populares, para efeito do processo de seleção das ' unidades do referido Conjunto Habitacional Popular.

er

Art. 5º - São consideradas nulas e sem efeito, delas não resultando qualquer garantia ao seu possuidor, todas e quaisquer inscrições, senhas ou reservas realizadas até a publicação desta Lei, que tenham por objeto as unidades do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 02 (dois) dias contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 24 de junho de 1991.

DANIEL MARTINES
Presidente

Proj. de Lei nº 24/91
Proc. nº 62/91

erv